

Art. 85.º Todos os desenhos de padrões, que acompanham este Plano, são desenhados de tamanho natural; os modelos levam marcadas as dimensões invariáveis, devendo as outras ser proporcionadas segundo a sua applicação.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 10 de Março de 1852. = *Duque de Saldanha*.

Na Ordem do Exercito N.º 22, de 26 de Março, e Diario do Governo N.º 79, de 2 Abril.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

MANDANDO em consideração a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Pública do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, sobre a melhor e mais util distribuição das Cadeiras de Latim pelas maiores povoações do Districto Administrativo de Aveiro, distantes do Lycéo Nacional daquela Cidade;

Conformando-Me com o parecer da mesma Consulta, fundado nas representações da Junta Geral, e de algumas Camaras Municipaes do Districto, e bem assim nas informações do respectivo Governador Civil, e Commissario dos Estudos;

Tendo em vista a disposição do artigo cincoenta e seis de Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, applicada ás necessidades do ensino secundario no Districto de Aveiro, á sua população, e ás commodidades dos povos; Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º As Cadeiras de Latim e Latinidade, existentes em differentes povoações do Districto Administrativo de Aveiro, fóra do Lycéo Nacional do mesmo Districto, são definitivamente collocadas em Agueda, Arouca, Estarreja, Feira, e Oliveira de Azemeis; ficando annexas e subordinadas ao mesmo Lycéo para todos os effeitos legaes de direcção e inspecção litteraria.

Art. 2.º São supprimidas quaesquer outras Cadeiras de Latim fóra do Lycéo Nacional de Aveiro.

Art. 3.º Para a execução do disposto nos artigos antecedentes, o Conselho Superior de Instrucção Pública fará expedir as ordens e instrucções necessarias, com respeito á maior conveniencia do serviço público, e aos legitimos direitos dos actuaes Professores.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Março de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

No Diario do Governo N.º 82, de 6 de Abril.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

Secção do Ultramar.

QUERENDO Sua Magestade a RAINHA animar e favorecer, quanto seja possivel, o Commercio e Navegação d'este Reino para os differentes Portos da Provincia de Moçambique; Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Governador Geral da referida Provincia facilite e favoreça o commercio licito que ali tenha a fazer nos Portos do Sul o brigue mercante *Sublime*, de que é proprietario Antonio Joaquim d'Oliveira, e Capitão João Francisco Amor, devendo os direitos dos generos ou mercadorias, que descarregar nos mencionados Portos, serem pagos na Feitoria da Alfandega da localidade onde forem descarregados, e no valor da moeda que ali correr, tudo na conformidade da Portaria do respectivo